



# Estado de Santa Catarina Município de Catanduvas CÂMARA DE VEREADORES

PROCESSO LICITATÓRIO N°002/2012

EDITAL DE CONVITE N° 002/2012

*Aquisição de Mobiliário em Geral, Aparelhos e Utensílios, Equipamentos de Informática, e Equipamentos de Áudio e Vídeo.*

O Presidente da Câmara de Vereadores de Catanduvas, Estado de Santa Catarina, Exmo. Sr. Arlindo Tulio Reato, torna público o **Convite n° 002/2012** do tipo menor preço por item, a ser processado e julgado em conformidade com a Lei n° 8.666, de 1993 e suas alterações.

O prazo para os proponentes apresentarem os envelopes de documentos para habilitação e propostas de preço será até às **10h00min do dia 27 de novembro de 2012**, mesmo horário e data para abertura dos envelopes a ser realizada na sala de reuniões da Câmara sita à Rua Severiano Guerreiro, s/n, Centro, Catanduvas/SC, 89.670-000.

## CAPITULO I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

*Art. 1º* - Constitui objeto da presente licitação a aquisição de mobiliário em geral, aparelhos e utensílios, equipamentos de informática, e equipamentos de áudio e vídeo para a Câmara Municipal de Vereadores, em conformidade com as especificações constantes do Anexo II deste Edital.

§ 1º - Os materiais deverão obedecer às prescrições previstas na Relação de Itens da licitação (anexo II).

§ 2º - Os itens considerados inadequados serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

§ 3º - Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar:

*I* - Inferior qualidade, fora das especificações acima exigidas, com embalagens defeituosas, conforme a legislação;

*II* - Diferente da proposta apresentada na fase licitatória;

## CAPITULO II – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

*Art. 2º* - Integra este edital a minuta do instrumento de contrato, que deverá ser assinada pelo proponente vencedor do certame no prazo de 2 (dois) dias úteis da convocação, sob pena de decair o direito à contratação na forma do art. 64 da Lei 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei.

*Art. 3º* - A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para o exercício de 2012 e entrega dos materiais, objeto desta licitação, admitindo-se no **máximo 10 (dez) dias** após a contratação.

*Art. 4º* - As despesas de transporte dos materiais para a entrega na sede da Câmara e as de retorno até a sede da empresa contratada para efetuar a recuperação, em caso de necessidade fica a cargo da proponente, sem custo adicional para a Câmara Municipal.

*Art. 5º* - A Contratada ficará obrigada a dar garantia de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de entrega dos materiais.

**Parágrafo único** - No prazo de garantia, a contratada fica obrigada a refazer, às suas expensas, os materiais que vier a ser recusado, ou repor as peças com defeito, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.



# Estado de Santa Catarina

## Município de Catanduvas

### CÂMARA DE VEREADORES

*Art. 6º* -Eventuais danos e prejuízos causados à Câmara Municipal e/ou a terceiros, que tenham sido causados por defeito de peças ou má qualidade dos serviços de montagem, ensejarão a responsabilização da Contratada.

#### **CAPITULO III – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

*Art. 7º* -Poderão participar deste processo licitatório empresas do ramo pertinente ao objeto, cadastrados ou não, convidadas pela Câmara Municipal, em número mínimo de 3 (três), e também os interessados que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

*Art. 8º* -Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

*Art. 9º* -A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

*Art. 10º* - Para se manifestar nas fases deste procedimento licitatório as participantes poderão credenciar um representante:

*I* - Se administrador da empresa, mediante apresentação de cópia do ato constitutivo ou documento de nomeação ou eleição e documento de identidade;

*II* - Se terceiro, mediante instrumento público de procuração ou por procuração particular, esta com reconhecimento de firma e documento de identidade, ambas em original e com poderes especiais para participar de licitações, ou se, por cópia, autenticada por cartório no máximo há 15 (quinze) dias antes da abertura dos envelopes da habilitação, acompanhada do respectivo original para conferência.

§ *1º* - Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma proponente.

§ *2º* - O não credenciamento do representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela proponente, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta.

§ *3º* - Fica assegurado aos proponentes, até a data da abertura dos envelopes, mediante juntada dos documentos previstos neste artigo, a substituição do seu representante junto ao processo licitatório.

§ *4º* - No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar para credenciamento, o Registro expedido pela Junta Comercial do Estado, comprovando seu enquadramento, e em se tratando de Sociedades Simples, Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, sob pena da perda dos privilégios estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 2006. Este documento deverá ser apresentado obrigatoriamente fora do envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO.

*Art. 11º* - A abertura dos envelopes com os documentos e propostas se efetuará às **10h00min do dia 27 de novembro de 2012**, pela Comissão Permanente de Licitações, com qualquer número de representantes dos proponentes presentes no ato.

§ *1º* - Somente serão abertas as propostas das proponentes que apresentarem todos os documentos solicitados no edital, sendo devolvidos aos proponentes inabilitados os envelopes de proposta lacrados.

§ *2º* - Havendo recurso, as partes serão notificadas para abertura das propostas em nova data a ser designada.

§ *3º* - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo



# Estado de Santa Catarina

## Município de Catanduvas

### CÂMARA DE VEREADORES

decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**Art. 12º -** Nos termos do art. 32, §1º da Lei nº 8.666, de 1993, fica dispensada para todas as pessoas jurídicas que pretendem participar da presente licitação a apresentação de parte dos documentos de que tratam os art. 28 a 31 da mesma lei, **exceto** quanto aos seguintes:

§ 1º - **Habilitação fiscal**, apresentar prova de regularidade expedidas pelos órgãos abaixo relacionados, dentro dos seus períodos de validade, quais sejam:

**I -** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente.

**II -** Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**III -** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**IV -** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal.

**V -** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual.

**VI -** Prova de Regularidade perante o Ministério do Trabalho, através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

§ 2º - **Qualificação técnica**, apresentar comprovante relativo a:

**I -** Declaração da proponente que atende ao inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

**Art. 13º -** Estes documentos deverão ser apresentados em envelope fechado, separado da proposta, endereçado à Câmara de Vereadores de Catanduvas, SC, contendo os dizeres: "CONVITE Nº 002/2012 DOCUMENTOS" e o nome da proponente (caso o envelope não seja timbrado).

§ 1º - Serão aceitas fotocópias da documentação acima enumeradas desde que autenticadas em cartório ou acompanhadas do respectivo original.

§ 2º - As certidões emitidas pela internet, deverão ser originais ou autenticados. No caso de originais, a autenticação será feita no ato, por um dos membros da Comissão Permanente de Licitações, com a devolução do original.

§ 3º - A não apresentação de qualquer dos documentos acima importa na desqualificação da proponente.

**Art. 14º -** As propostas devem ser assinadas, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em uma via e colocadas em envelope fechado, endereçado à Câmara de Vereadores de Catanduvas, SC, contendo os dizeres: "CONVITE Nº 002/2012 - PROPOSTA", e o nome da proponente (caso o envelope não seja timbrado).

§ 1º - Deverão as propostas ser redigidas em idioma nacional, sem emendas ou rasuras, e, descrever detalhadamente o que oferecem, consignando claramente:

**I -** Preço unitário por item, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último no caso de divergências.

**II -** Nos preços serão consideradas apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

**III -** Nos preços deverão estar incluídos todos os custos que incidam ou venham a incidir sobre os produtos e serviços, conforme dispor a legislação específica.

**IV -** Prazo de validade dos preços cotados, não inferior a 60 (sessenta) dias.

**V -** As propostas, depois de entregues, serão irretratáveis e irrenunciáveis.

§ 2º - Serão desconsideradas as propostas que forem manifestadamente inexeqüíveis, presumindo-se com tal aquelas que contiverem preços unitários irrisórios ou excessivos, face aos praticados no mercado.



# Estado de Santa Catarina

## Município de Catanduvas

### CÂMARA DE VEREADORES

#### CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**Art. 15º -** O julgamento se fará entre a(s) proposta(s) qualificada(s) e a adjudicação se fará à proponente cuja proposta esteja de acordo com as especificações contidas no presente EDITAL, e que apresente: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

**Parágrafo único -** Em caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, o desempate será por sorteio, de acordo com o Art. 45, §2º da Lei nº 8.666/93.

**Art. 16º -** Será desconsiderada a proposta do licitante que não for o responsável direto pelo faturamento a que se propõe.

**Art. 17º -** A Câmara Municipal reserva o direito de aceitar a proposta mais vantajosa para administração pública, ou ainda revogar ou anular a licitação, sem que caiba aos licitantes o direito de reclamação ou indenização.

**Art. 18º -** Após a divulgação do vencedor se esse não for uma empresa na condição de ME ou EPP, e se houver proposta apresentada por ME ou EPP igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**I -** A ME ou EPP mais bem classificada e em seu direito a preferência, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, por escrito, possuindo para tanto o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação formal (sendo esta realizada na própria sessão ou por ofício ou ainda pela publicação no Diário Oficial) situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**II -** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos neste artigo, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**Art. 19º -** As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) que apresentaram restrição na comprovação da regularidade fiscal, terão o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após intimação, a contar da declaração de vencedor, se uma EPP ou ME for declarada vencedora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**Parágrafo único -** A não regularização da documentação, no prazo previsto neste artigo, implicará decadência à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogação da licitação.

#### CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Art. 20º -** É obrigação da empresa contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentar a cada pagamento, sob pena de retenção deste, a certidão de prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**Art. 21º -** O pagamento será feito com Recursos Próprios, a vista, mediante a entrega, **montagem e instalação** dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.

**Art. 22º -** Não haverá reajuste nem atualização de valores.

**Art. 23º -** As despesas decorrentes da licitação correrão por conta do orçamento da



# Estado de Santa Catarina

## Município de Catanduvas

### CÂMARA DE VEREADORES

Câmara de Vereadores de Catanduvas, SC, para o exercício de 2012, aprovado através da Lei nº 2.339/2011, através da seguinte classificação:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
1110 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO EM GERAL

#### CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

**Art. 24º -** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, até o limite de 20%, calculado sobre o saldo contratual.

**Parágrafo único -** A multa que alude este artigo não impede que a Câmara Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

**Art. 25º -** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I -** Advertência por escrito.
- II -** Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.
- III -** Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com a Câmara de Vereadores de Catanduvas SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- IV -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

#### CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26º -** Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso administrativo, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 27º -** O recurso administrativo interposto pela parte legitimamente interessada será dirigido ao Presidente, que o encaminhará à Comissão de Licitação para apreciação.

§ 1º - Da análise do recurso a Comissão emitirá posição favorável à reforma da decisão proferida na ata de julgamento que motivou o recurso ou manutenção da mesma.

§ 2º - Esta posição será encaminhada à apreciação do setor jurídico e administrativo que pronunciará a decisão final, constituindo-se esta a última instância administrativa.

**Art. 28º -** No cumprimento dos quesitos aqui mencionados fica tacitamente compreendida a aceitação das normas do presente Edital.

**Art. 29º -** Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

**Art. 30º -** O resultado deste **CONVITE** será fixado no mural da Câmara de Vereadores de Catanduvas, SC;

**Art. 31º -** Os proponentes poderão obter outros elementos de caráter legal ou interpretações deste EDITAL junto ao Setor de Compras da Câmara de Vereadores de Catanduvas/SC, no endereço retro mencionado, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00min às 12h00min pelo telefone (049) 3525-1174.

**Art. 32º -** Este Edital está de acordo com a Lei nº 8.666/93, devidamente atualizada. Catanduvas (SC), 19 de novembro de 2012.

Arlindo Tulio Reato



**Estado de Santa Catarina  
Município de Catanduvas  
CÂMARA DE VEREADORES**

Presidente da Câmara

Visto Setor Jurídico:



# Estado de Santa Catarina Município de Catanduvas CÂMARA DE VEREADORES

## ANEXO I

### MINUTA - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ...../2012

Termo de contrato para aquisição de mobiliário em geral, aparelhos e utensílios domésticos, equipamentos de informática, e equipamentos de áudio e vídeo, que fazem entre si Câmara de Vereadores de Catanduvas/SC e a empresa ....., vencedora do Convite n° 002/2012 (processo licitatório n.º 002/2012)

**CONTRATANTE:** A **CAMARA DE VEREADORES DE CATANDUVAS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 73.240.236/0001-79, sito a Rua Severiano Guerreiro, neste ato representado pelo presidente, Sr. Arlindo Tulio Reato.

**CONTRATADA:** ....., pessoa jurídica de direito ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede a Rua ....., Centro da cidade de ..... - .., neste ato representada pelo seu ....., Sr. ...., CPF n.º .....

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O CONTRATADO fornecerá mobiliário em geral, aparelhos e utensílios, equipamentos de informática, e equipamentos de áudio e vídeo para a Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com as especificações constantes do Anexo II deste Edital, tudo conforme processo licitatório n° 002/2012, o qual constitui parte integrante do presente contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. As despesas de transporte dos materiais até a Câmara Municipal e desta até a sede da empresa contratada para efetuar a recuperação, se necessária fica a cargo da proponente, sem custo adicional para a Contratante.

2.2. A entrega dos materiais, objeto desta licitação será feita no prazo máximo 10 dias a contar da assinatura deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta na proposta da licitação a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ ..... (...).

3.2. Conforme consta no art. 65, §1º da Lei n° 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos materiais/serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.2.1. Não cabe à contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.

3.3. É obrigação da empresa contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentar no ato do pagamento, sob pena de retenção deste, a certidão de prova de regularidade de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.4. O pagamento será feito com recursos próprios, a vista, mediante apresentação da Nota



# Estado de Santa Catarina

## Município de Catanduvas

### CÂMARA DE VEREADORES

Fiscal.

**3.4.1.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

**3.5.** Não haverá reajuste nem atualização de valores.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

**4.1.** A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para o exercício de 2012 e entrega dos materiais, objeto deste contrato, se admitido no máximo 10 dias após a contratação.

**4.2.** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**4.3.** Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** As despesas decorrentes da licitação correrão por conta do orçamento da Câmara de Vereadores de Catanduvas, SC para o exercício de 2012, aprovado através da Lei nº 2.339/2011, através da seguinte classificação:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
1110 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO EM GERAL

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

**6.1.** A Contratada deverá arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus à Contratante, bem como responsabilidade do Distribuidor e da Indústria, por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia e validade, danos e prejuízos à Câmara de Vereadores ou terceiros.

**6.2.** A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos itens contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega do produto, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

**6.3** A Câmara de Vereadores de Catanduvas/SC, SC, reserva-se o direito de exigir, a qualquer momento, que o licitante vencedor execute teste de qualidade do produto fornecido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** A CONTRATADA deverá:

**7.1.1.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.2.** A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

**7.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, até o limite de 20%, calculado sobre o saldo contratual.

**7.3.1.** A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas sub-cláusula seguinte.



# Estado de Santa Catarina

## Município de Catanduvas

### CÂMARA DE VEREADORES

**7.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**7.4.1.** Advertência por escrito.

**7.4.2.** Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

**7.4.3.** Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com a Câmara de Vereadores de Catanduvas/SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**7.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

**7.5.** Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**7.6.** O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

**7.6.1.** Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

**7.6.2.** Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

**7.6.3.** Lentidão de seu cumprimento;

**7.6.4.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

**8.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas/ SC.

#### CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

**9.1.** Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 .

**9.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Catanduvas, SC, ... de .... de 2012

Arlindo Tulio Reato  
Presidente da Câmara

.....  
.....

#### Testemunhas:

Nome: .....  
CPF: .....

Nome: .....  
CPF: .....

\_\_\_\_\_  
Visto do Assessor Jurídico



# Estado de Santa Catarina

## Município de Catanduvas

### CÂMARA DE VEREADORES

#### ANEXO II DO EDITAL

PEÇA/PRODUTO/SERVIÇO	Unidade	Quantidade
1 - Micro-ondas aço inox escovado, porta de vidro espelhada, 31 litros, c/dourador.	UN	1
2 - Frigobar 80 litros, Cor Branca, com prateleiras PS Cristal transparentes e resistentes, porta - latas reversível com capacidade de 08 latas, tampa de compartimento reversível para prateleira extra, prateleira inferior da porta para porta garrafas (até 2,5 lt.).	UN	1
3 - TV 42" LED com conversor digital FULL HD com 03 entradas HDMI e entrada USB	UN	1
4 - DVD com entrada para CD e USB	UN	1
5 - Condicionador de Ar (Frio/Quente), 12mil BTUS, Reverso.	UN	2
6 - NOTEBOOK Processador Core i3, 4GB DDR3 de Memória, HD 500, Tela 15,6" LED, com: Teclado Numérico, Bluetooth, DVDRW, WEBCAM Entradas USB e Cartão de Memória, com pacote padrão completo de software.	UN	2
7 - COMPUTADOR com Processador Core i7, 540 4M Cache 3,06GHz/MB PC WARE IPM H55 P/CORE 4GB DDR3 1333MHz/500GB SATA 7200 RPM/DVDRW (Gravador de CD,DVD, Leitor de CD e DVD)/Full-duplex 10/100/1000Mbps/On-board intel/On-board /1 Slot PCI-Ex-16X; 1 Slot PCI;4 USB;1VGA;1DVI/4 X 1/Torre Smart/Teclado Multimídia ABNT2 PS2/USB/Mouse óptico C/scroll PS2/USB. Monitor LED 20", com pacote padrão completo de software.	UN	2
8 - Armário para arquivo, em MDF espessura de 15mm c/recortes de fundo 06mm, com 05 portas, prateleiras e divisórias, acabamento superior de 45mm, cor escura, com as seguintes medidas: 2,60 m x 2,30m x 0,45m. (Obs. conforme desenho em anexo)	UN	1
9 Armário para arquivo, em MDF espessura de 15mm c/recortes de fundo 06mm, com 03 portas, prateleiras e divisórias, acabamento superior de 45mm, cor escura, com as seguintes medidas: 1,45m x 1m x 0,37m. (Obs. conforme desenho em anexo)	UN	1
10 - Armário para arquivo, em MDF espessura de 15mm c/recortes de fundo 06mm, com 04 portas, prateleiras e divisórias, acabamento superior de 45mm, cor escura, com as seguintes medidas: 2,60m x 2,30m x 0,45m. (Obs. conforme desenho em anexo)	UN	1
11 - Balcão em MDF espessura de 15mm c/recortes de fundo 06mm, com 03 portas, prateleiras e divisórias, acabamento superior de 45mm, cor escura com as seguintes medidas: 0,75m x 1,30m x 0,45m. (Obs. conforme desenho em anexo)	UN	1
12 - Mesa para recepção conjugada com balcão, em MDF espessura de 15mm, cor escura, tampo de 45mm, frente da mesa fechada com apliques. Especificações:	UN	1



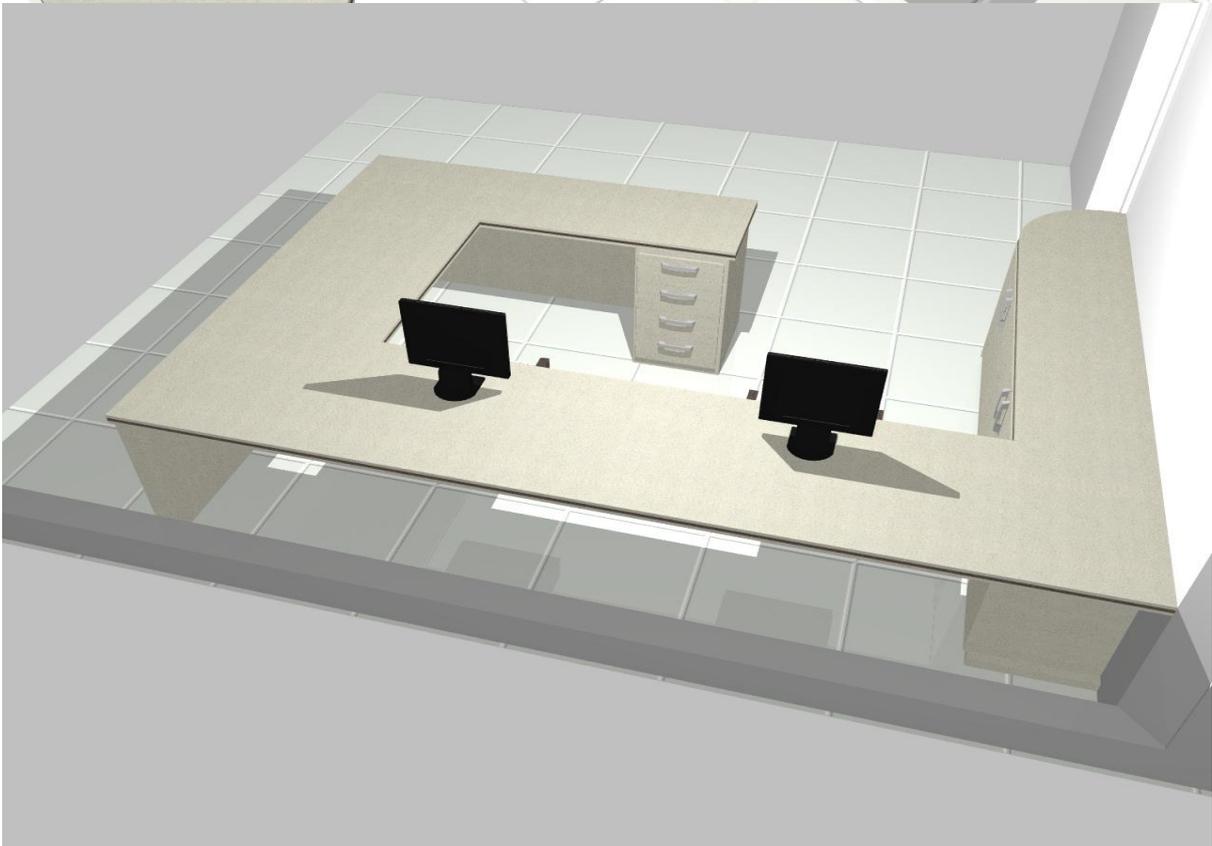
## Estado de Santa Catarina Município de Catanduvas CÂMARA DE VEREADORES

<b>BALCÃO</b> de 02 m x 0,75m x 0,45m, com quatro portas e terminal. <b>MESA</b> de 3,60m x 2,35m x 1,90m, com altura de 0,75m; com 02 conjugados de gavetas composto por 04 gavetas (0,40m x 0,70m), 04 gavetas 0,40m x 0,45m, 02 porta CPU (0,20m x 0,70m), 02 porta teclado 0,55m. (Obs. conforme desenho em anexo)		
<b>13</b> - Mesa para escritório em MDF espessura de 15mm, <b>Formato em "L", cor escura</b> , tampo de 45mm, frente da mesa fechada com apliques. Com as seguintes medidas: 2,30m x 2,00m com altura de 0,75m, com 04 quatro gavetas (0,40m x 0,60m), 02 gavetões (0,70m x 0,60m), porta CPU (0,20m x 0,70m), porta teclado 0,55m. (Obs. conforme desenho em anexo)	UN	1
<b>14</b> – Cadeira giratória com encosto alto, braço SL, em tecido, cor bege, rodízio PU.	UN	11
<b>15</b> – Projetor Multimídia (Data Show) 3LCD, Resolução XGA 1024x768, 3000 ANSI LUMENS, Entradas HDMI e USB, Cor Preta, BIVOLT, Lâmpada 4000H.	UN	1
<b>16</b> – MESA DE SOM com 12 entradas, Saída MASTER balanceadas com conectores XLR banhados a ouro, Saída de Fone/CTRL ROOM com matriz de fonte multi-entrada.	UN	1
<b>17</b> – MICROFONE Profissional c/FIO, Padrão Polar Hiper Cardióide, Cor Preta, Tipo Dinâmico, Impedância 200 Ohms, XLR folheado a ouro. Com SUPORTE de Haste Flexível Cromada, Base Redonda na cor preta.	UN	10
<b>18</b> - CENTRAL TELEFONICA DIGITAL - EQUIPADA COM 02 LINHAS TRONCO E 04 RAMAIS ANALÓGICOS.	UN	1
<b>19</b> - APARELHO FAX – Modem de 9600 BPS, Cor Branco, Papel Tipo Térmico, com cortador automático de papel, alimentador automático para 10 páginas, discagem automática com 25 posições de memória, capacidade para rolos térmicos de até 50m ou no máximo 70mm de diâmetro, sistema anti-enrolamento de papel, comutação automática fax e de voz numa única linha telefônica. Funções de copiadora, identificador de chamadas, recepção sem papel e transmissão programada.	UN	1



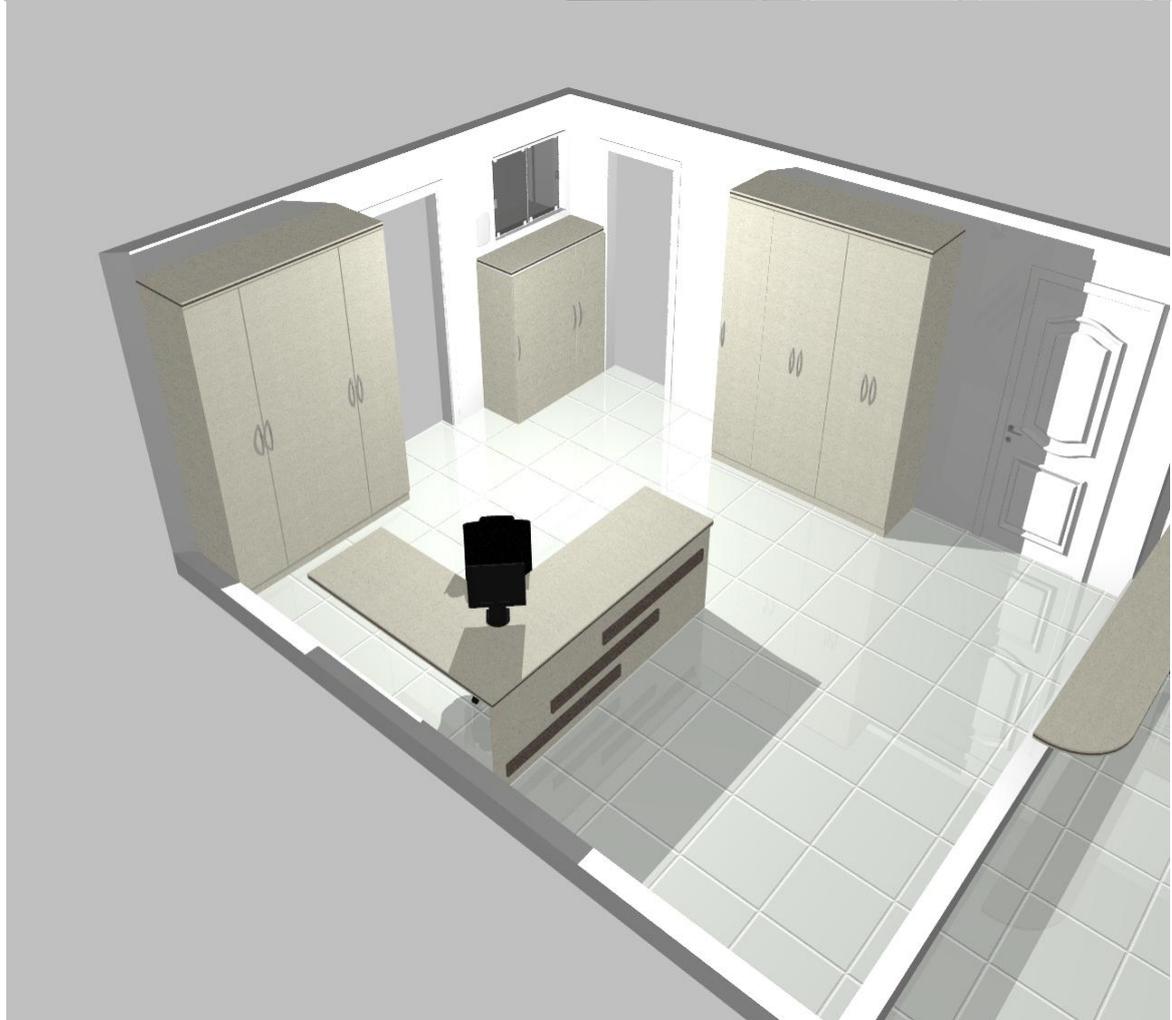
# Estado de Santa Catarina Município de Catanduvas CÂMARA DE VEREADORES

## ANEXO III DO EDITAL





**Estado de Santa Catarina  
Município de Catanduvas  
CÂMARA DE VEREADORES**



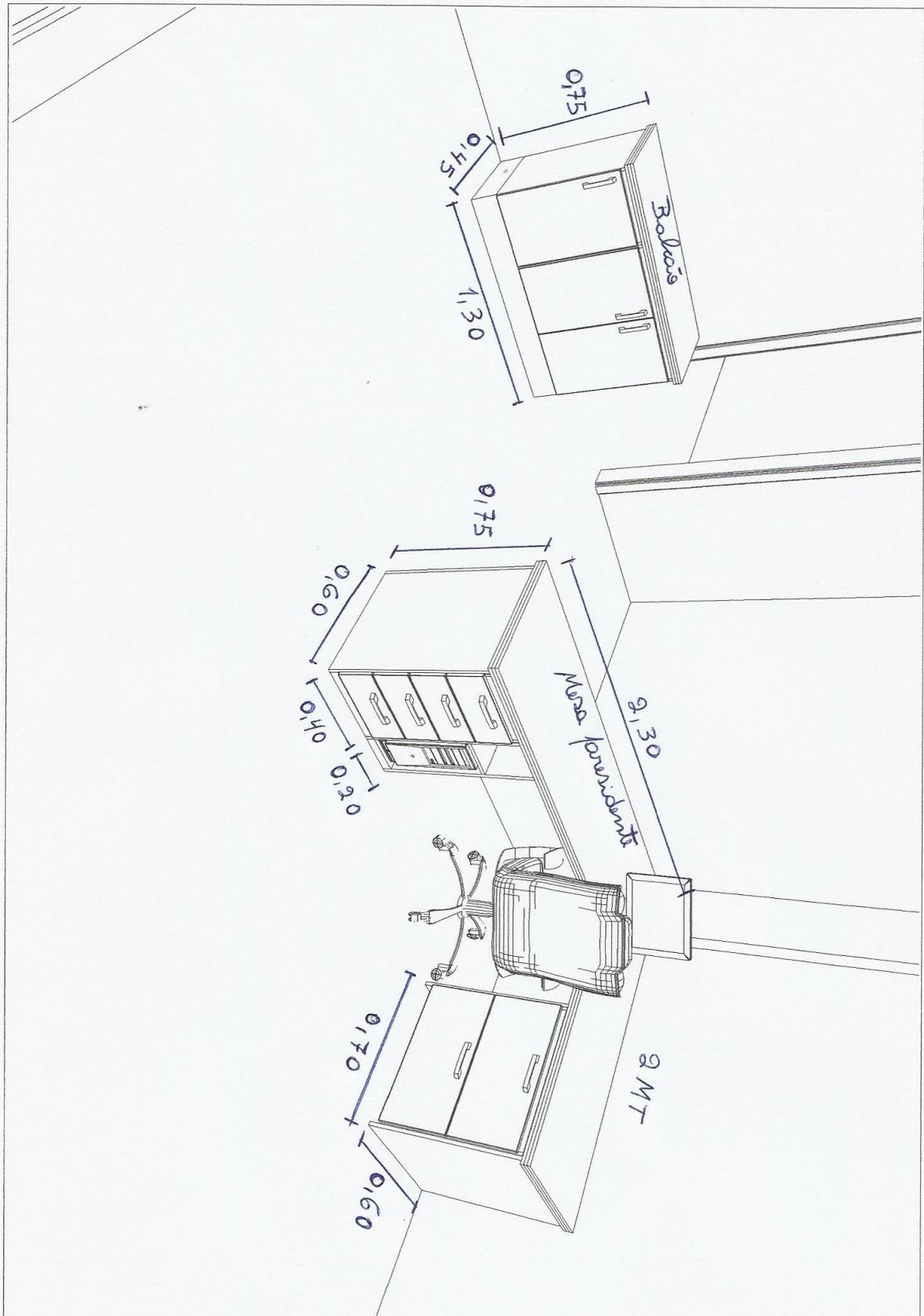


# Estado de Santa Catarina Município de Catanduvas CÂMARA DE VEREADORES



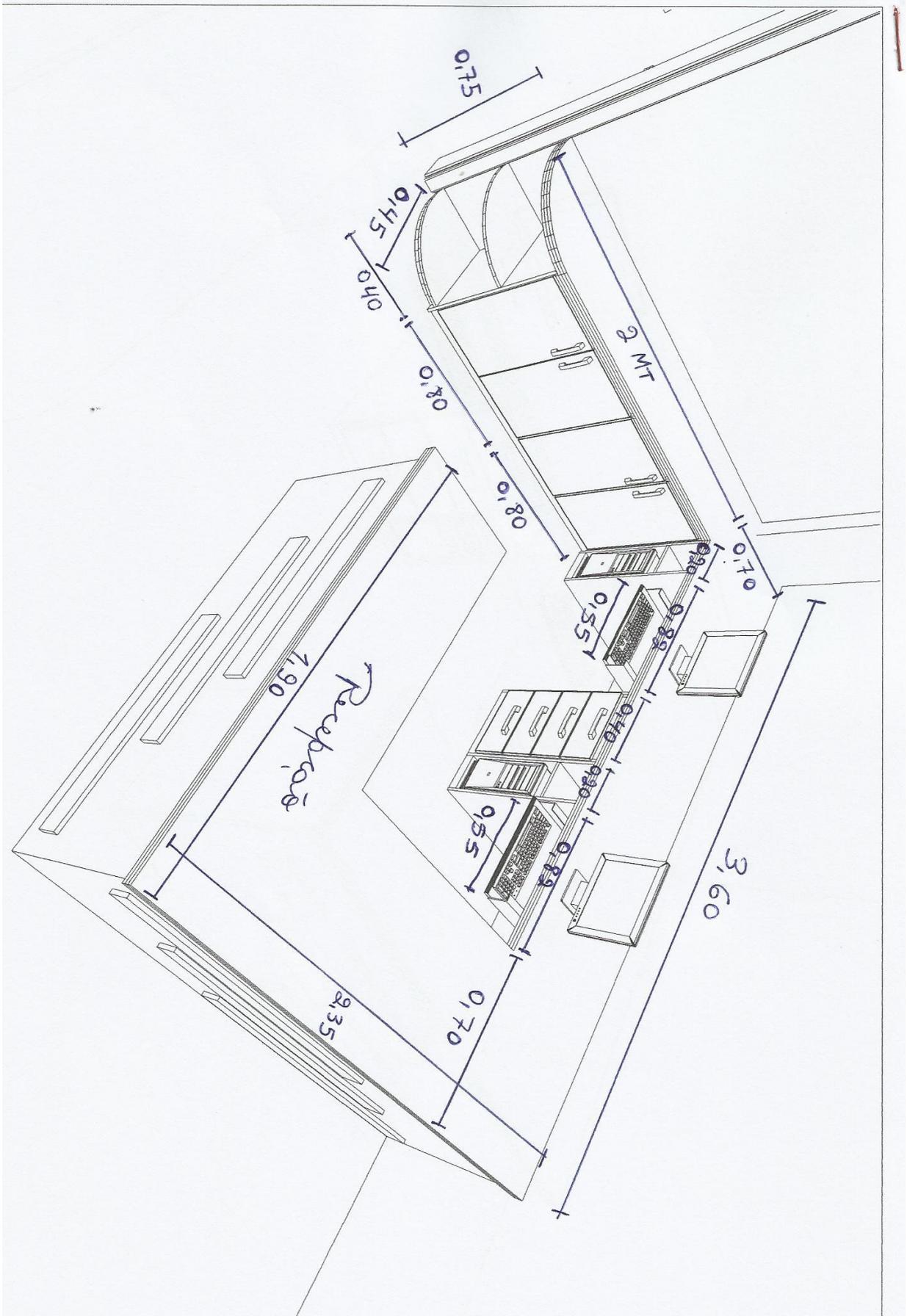


# Estado de Santa Catarina Município de Catanduvas CÂMARA DE VEREADORES



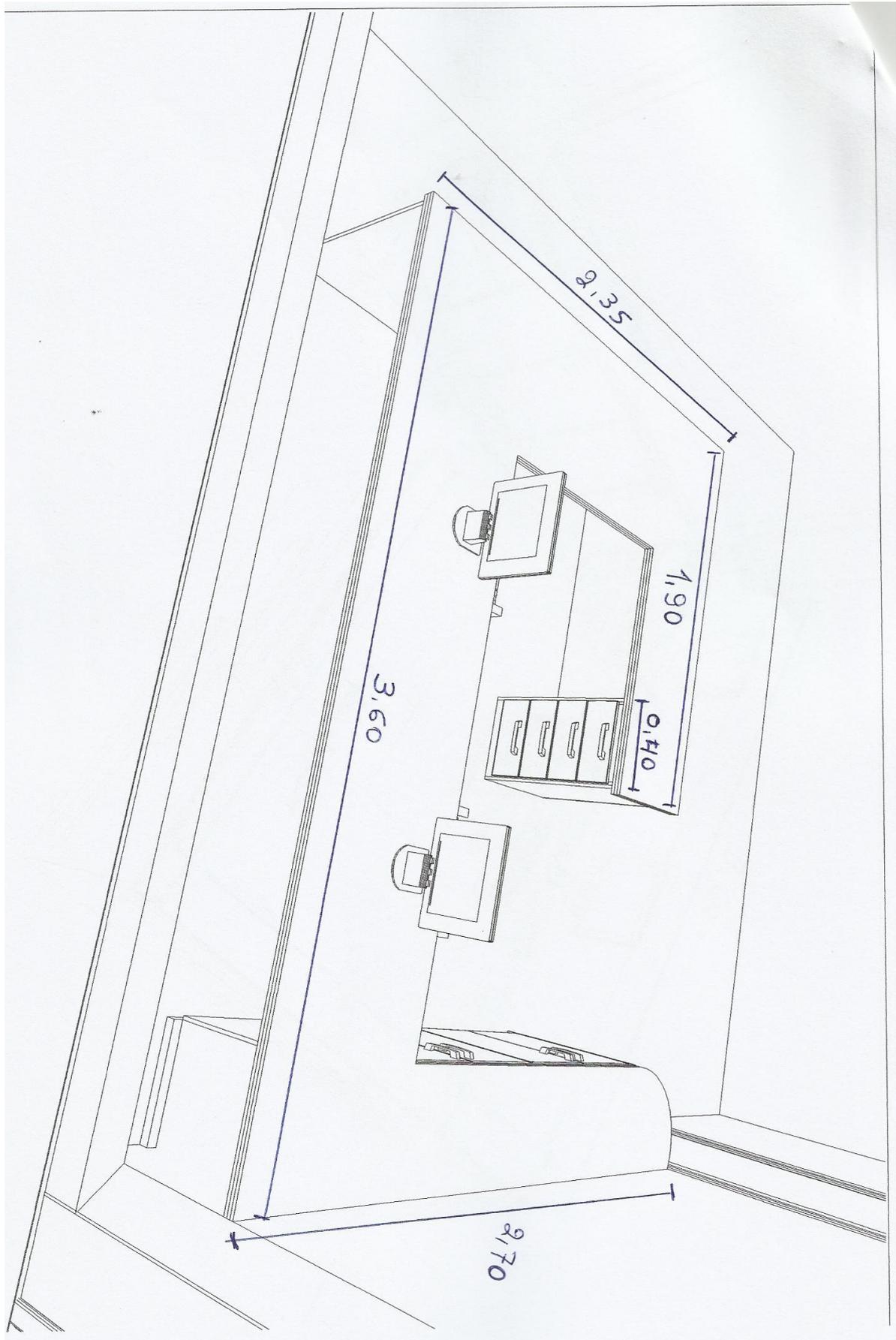


# Estado de Santa Catarina Município de Catanduvas CÂMARA DE VEREADORES



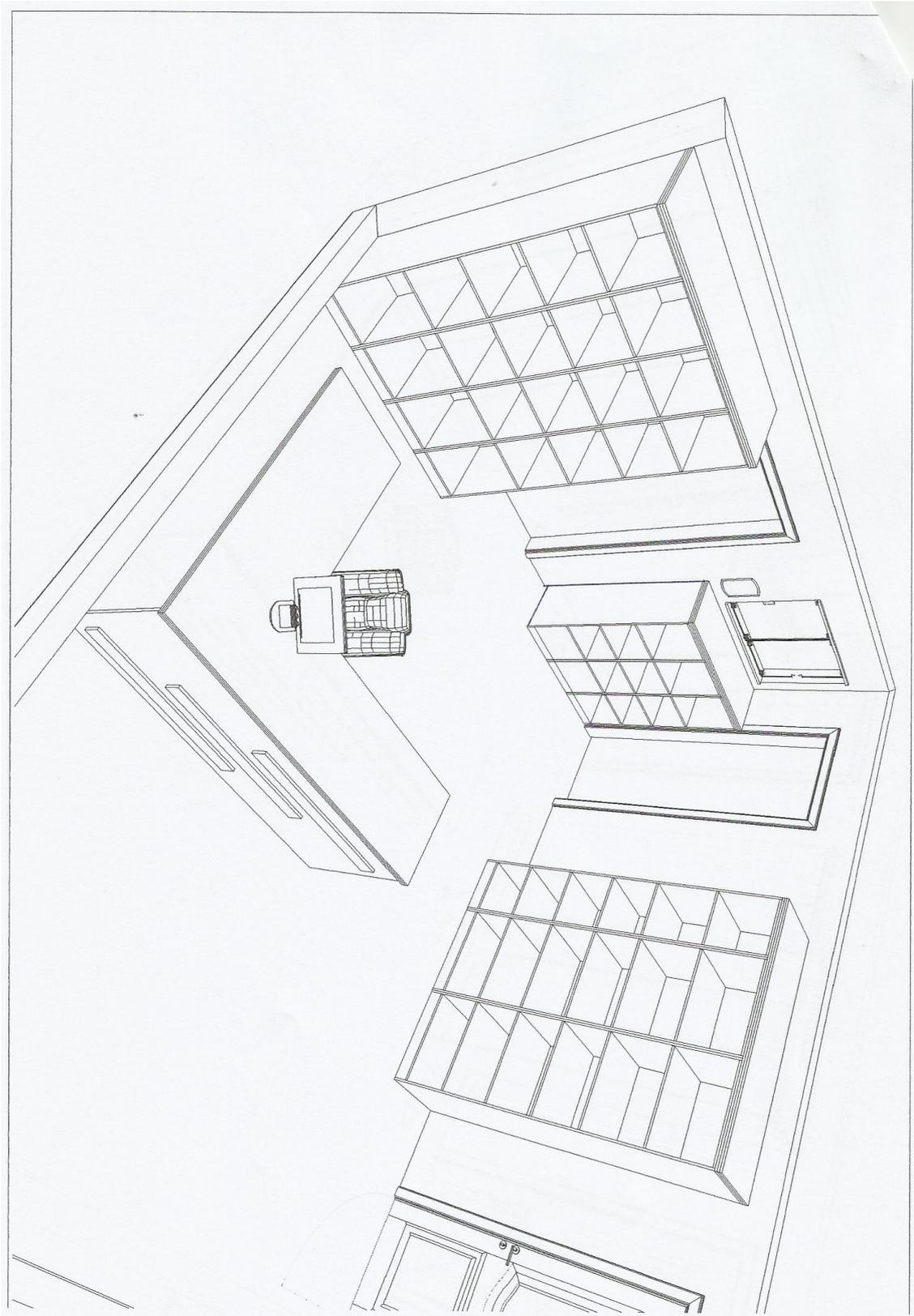


**Estado de Santa Catarina  
Município de Catanduvas  
CÂMARA DE VEREADORES**



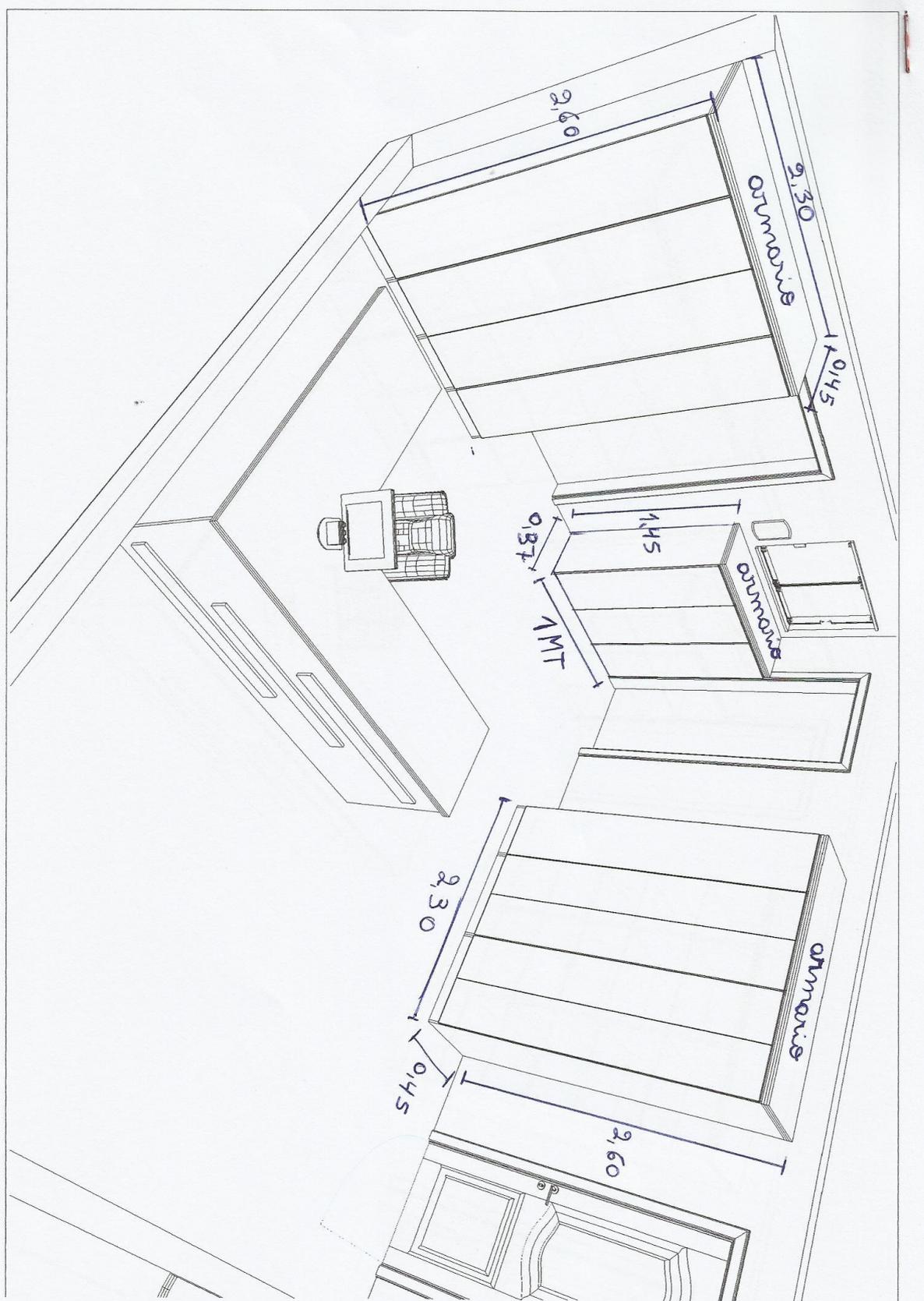


**Estado de Santa Catarina  
Município de Catanduvas  
CÂMARA DE VEREADORES**





Estado de Santa Catarina  
Município de Catanduvas  
CÂMARA DE VEREADORES





# Estado de Santa Catarina Município de Catanduvas CÂMARA DE VEREADORES

